



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 02, de 08 de janeiro de 2025

Dispõe “ad referendum” do plenário da aprovação do parecer da Procuradoria do Coren-PI n.º 04/2025.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Edital N.º 02/2023, que torna pública a realização de Concurso Público para provimento de vagas em cargos de níveis superior, técnico e médio e formação de cadastro de reserva nas áreas administrativas e fiscal de seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o Edital N.º 05/2023, que torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de níveis superior, técnico e médio e formação de cadastro de reserva nas áreas administrativas e fiscal de seu quadro de pessoal; e

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria N.º. 04/2025, que trata da Ordem de convocação do Concurso Público de forma adequada.

DECIDE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:

Art. 1º Aprovar o Parecer da Procuradoria do Coren-PI n.º. 04/2025 (ANEXO), que afirma, com base no Art. 1º da Lei n.º. 12.990/2014, deve-se chamar o 3º (terceiro) colocado das vagas de ampla concorrência para 2ª (segunda) vaga imediata destinada ao Cargo de Técnico Administrativo.

Parágrafo Único. Ressaltasse que o quadro constante no Parecer da Procuradoria do Coren-PI n.º. 04/2025, poderá ser utilizado como parâmetro para convocações futuras, observando e assegurando os percentuais de 20% (vinte por cento) destinados aos candidatos autodeclarados pretos e pardos, bem como de 5% (cinco por cento) destinados aos candidatos portadores de deficiência (PCD).



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2025.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF